DECRETO Nº 676/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Celebração 146º Emancipação Político-Administrativa – Vedação Uso Vasilhame – Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto nos incisos I e H do art. 83 c/c art. 98 c/c art. 197 do Código de Posturas do Município, em face das recomendações expedidas pela Polícia Militar de Minas Gerais e do Departamento de Vigilância Sanitária do Município; tendo em vista a necessidade de regulamentação de vedação de comércio de garrafas em vidro durante a celebração do aniversário de 146 anos de emancipação político-administrativa do Município, **DECRETA**:

Art. 1° - O Município de Abaeté, por este Decreto, determina a fixação de área de segurança no âmbito do Parque de Exposições José Ribeiro de Melo Paiva, localizado neste Município, durante a realização das celebrações do 146º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, previsto para ocorrer nos dias 04 e 05 do mês de Novembro do ano de 2023.

Parágrafo Único. É vedada a comercialização de bebidas e congêneres em recipientes de vidro em bares, barracas, ambulantes e assemelhados, devendo ser utilizado exclusivamente recipiente de plástico descartável.

Art. 2 º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento promover a ampla publicidade acerca da vedação disposta neste Decreto, inclusive com divulgação no sítio eletrônico oficial, mídias digitais e mediante anúncios radiofônicos.

Art. 3º - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração administrativa referida no artigo 1º e seu parágrafo único.

Art. 4 º - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização, deve promover a aplicação do disposto no Código de Posturas do Município aos infratores:

I - Auto de Advertência.

II- Auto de Infração.

III- Auto de Multa.

IV- Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias.

V- Auto de Interdição Temporária.

Art. 5 º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a adoção de medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto, no Código de Posturas do Município e nas normas de vigilância sanitária.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 01 de Novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal